Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5267/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1781/2021
PROTOCOLO	: 2091774
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU	: SAYLON CRISTIANO DE MORAES
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 147, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS, examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Água Clara para provimento dos cargos conforme Edital n.001/2019 .

Abertura: Edital n. 001/2019	Publicação: 22/07/2019	Peça n. 1
Inscritos: Edital n. 005/2019	Publicação: 09/10/2019	Peça n. 3
Aprovados: Edital n. 015/2019	Publicação: 31/01/2020	Peça n. 17
Homologação: Edital n. 016/2019	Publicação: 05/03/2020	Peça n. 2
Validade do concurso: 2 anos prorrogável por igual período – Item 16.2		

Conforme a Equipe Técnica DFAPP, após a análise 1619/2021, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, e que foram obedecidos os procedimentos previstos no edital.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 3636/2021, onde se manifestou pela aprovação do ato com ressalva a remessa intempestiva a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Câmara municipal de Água Clara ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei

que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido da Instrução Normativa n.º 54/2016.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Água Clara, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Saylon Cristiano de Moraes – CPF 923.626.991-53, responsável à época, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/ 2012

III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator